Ajuste Direto n.º 26/IPBeja/2020

Contratação da aquisição de bens e serviços relativa à manutenção técnica periódica e a aquisição de novos extintores para as Instalações do Instituto Politécnico de Beja.

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contatual que tem por objeto a apresentação de proposta para a aquisição de bens e serviços relativa à manutenção técnica periódica e a aquisição de novos extintores para as Instalações do Instituto Politécnico de Beja, de acordo com o mapa de quantidades e condições constantes, no presente caderno de encargos

Artigo 2.º

(Local da Prestação de Serviços)

A prestação dos serviços objeto do presente procedimento será realizada nas instalações do Instituto Politécnico de Beja, sito na Rua Pedro Soares em Beja (Campus do IPB) e Rua José Correia Maltez em Beja, (Edifício dos Serviços Comuns I, Edifício dos Serviços Comuns II, ESTIG – Escola Superior de Tecnologia e Gestão, ESSB – Escola Superior de Saúde, ESEB – Escola Superior de Educação, ESAB – Escola Superior Agrária, Pavilhões de Madeira e Viaturas), Residências de Estudantes (Rua de Santo António, 1-A, Rua Bento de Jesus Caraça, n.º 64, Rua Cidade de S. Paulo, n.º 53, Rua de Beja – Escola Primária – São Brissos, Rua dos Infantes, n.º 6, Praceta Diário do Alentejo, s/n, Rua Manuel Gomes Serrano, n.º 1, Centro Experimental, localizado na E.N. 260, Centro Hortofrutícola, localizado na E.N.18 e na Herdade do Outeiro, freguesia de Canhestros, concelho de Ferreira do Alentejo.

Artigo 3.º

(Forma e Documentos Contratuais)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. De acordo com o artigo 96º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, fazem parte do contrato os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.
5. Não será necessária a reprodução do caderno de encargos, prevista no art.º 96, n.º 3 do código dos Contratos Públicos.

Artigo 4.º

(Preço Base)

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP o preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
2. Para efeito de fixação do preço base a entidade adjudicante considerou os preços atualizados de mercado obtidos através de pesquisa informal de preços e o histórico dos montantes adjudicados em anteriores contratos.

3. Para o presente procedimento considera-se como preço base **11.000,00€** (onze mil euros), sendo o valor de 5 700,00€ (cinco mil e setecentos euros), correspondente à prestação de serviços e o valor de 5 300,00€ (cinco mil e trezentos euros), correspondente à aquisição de bens, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, quando legalmente devido

Artigo 5.º

(Duração do Contrato)

1. O contrato objeto do procedimento em causa, tem a duração de 1 (um) ano, com possibilidade de renovação por iguais períodos até ao limite máximo de 3 (três) anos, se nenhuma das partes manifestar por escrito intenção em contrário, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, antes do termo de vigência do prazo do término do contrato em vigor.
2. O contrato a realizar no âmbito do presente procedimento inicia no dia imediatamente seguinte ao da sua assinatura.

Artigo 6.º

(Principais Obrigações do Adjudicatário)

1. No âmbito da prestação de bens e serviços objeto do presente procedimento caberá ao adjudicatário assegurar toda a manutenção técnica, de acordo com as características indicadas no artigo 18.º.
2. As despesas com deslocação e mão-de-obra necessárias à execução da prestação, correm por conta do adjudicatário.
3. A prestação de bens e serviços será executada por pessoal devidamente habilitado para o efeito, em respeito pelas regras técnicas definidas para a atividade.
4. O adjudicatário obriga-se ainda a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, Know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
5. No âmbito da prestação de bens e serviços objeto do presente procedimento caberá ao adjudicatário assegurar a prestação de serviços mencionada no artigo 1.º.
6. Todas as despesas que se demonstrem necessárias à prestação dos serviços correrão por conta do adjudicatário.
7. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

a. Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados nos termos do artigo 81.º do CCP;
b. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
c. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a realização da prestação de serviços objeto do presente procedimento, ou o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos temos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os representantes legais, a situação jurídica e a sua situação comercial;
e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaborador ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Artigo 7.º
(Obrigações da Entidade Adjudicante)

Pela realização da prestação de bens e serviços objeto do presente procedimento, o Instituto Politécnico de Beja obriga-se a pagar no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.

Artigo 8.º
(Alterações ao Contrato)

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura:
2. O contrato pode ser alterado por:

a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
b. Decisão judicial ou arbitral;
c. Razões de interesse público.

3. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 9.º

(Cessão da Posição Contratual)

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Artigo 10.º

(Subcontratação)

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização das tarefas relativas ao objeto do contrato sem prévio consentimento do Instituto Politécnico de Beja.

Artigo 11º

(Preço e Condições de Pagamento)

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento das faturas será efetuado pelo IPBeja:

a. A partir da data de aceitação das faturas;

a. Num prazo de 60 (sessenta) dias de calendário a contar da data da receção das faturas pela entidade adjudicante, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas pelo sistema de transferência eletrónica interbancária para o IBAN indicado pelo adjudicatário.
4. Em caso de desacordo sobre o montante indicado nas faturas, o pagamento será efetuado sobre a base provisória do montante já aceite pelo IPBeja.
5. As faturas deverão cumprir o disposto no Decreto-lei n.º 28/2019 de 15 de fevereiro, publicado no Diário da Republica, I Série.
6. As faturas deverão ser remetidas para a seguinte morada:
 Instituto Politécnico de Beja
 Setor de Aprovisionamento e Património
 Rua Pedro Soares - Campus do IPBeja
 7800 – 295 Beja
 Email: sap@ipbeja.pt

Artigo 12.º

(Casos Fortuitos ou de Força Maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas e situações meteorológicas adversas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b. Greves ou outros conflitos coletivos de trabalho relacionados com o adjudicatário;

c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
f. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicante, utilizadas pelo adjudicatário e cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 13.º
(Cessação do contrato)

1- O contrato cessa:

a) Por impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes;
b) Por caducidade ou rescisão do contrato;
c) Nos demais casos, quer legal ou contratualmente previstos, quer impostos pelos competentes organismos oficiais.

2 - A impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes, de garantir a prestação de serviços objeto do contrato, poderá determinar a caducidade do mesmo.

Artigo 14.º
(Rescisão do contrato)

1. O direito à rescisão do contrato poderá ser exercido pelo IPBeja, ou pelo adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, constituem condições rescisórias designadamente:

a) A falta de cumprimentos, em devido tempo, das obrigações contratuais por parte do adjudicatário.

3. O disposto na cláusula anterior não prejudicará o pagamento dos bens fornecidos em conformidade com as cláusulas contratuais.

Artigo 15.º

(Produção de efeitos)

1. A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação, sem prejuízo do disposto no n.º 3, do artigo anterior.
2. Qualquer cessação dos efeitos do contrato não prejudica as ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período da sua execução.

Cláusula 16º

(Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico de Beja de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 17º

(Regulamento de Proteção de Dados)

1. As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato.

2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou abrigo do presente contrato serão tratados na estrita observância com as instruções do Instituto Politécnico e nos termos do Regulamento de Proteção de Dados.

3. O Adjudicatário compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente contrato.

4. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto

PARTE II

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Artigo 18.º

(Especificações da Prestação de Serviços e Aquisição de Bens)

1. No âmbito da prestação de bens e serviços que constitui objeto do presente procedimento, deverá o adjudicatário efetuar os seguintes serviços de manutenção técnica periódica (anual):

 - **Prestação de Serviços:**

 a. Manutenção geral dos extintores;
 b. Recarga dos extintores;
 c. Prova hidráulica dos extintores de CO2 5kG;
 d. Pressurização dos extintores;
 e. Emissão de relatórios.

2. De referir que a manutenção dos extintores está distribuída por três períodos (junho, setembro e dezembro).

 - **Aquisição de Bens:**

a. 30 Extintores de Pó Químico ABC (6 kg);

b. 20 Extintores de CO2 (2 kg);

c. 10 Extintores de CO2 (5 kg).

3. As especificações e quantidades encontram-se no **Mapa B – Mapa de quantidades**, em anexo.
4. As entregas serão faseadas conforme as solicitações.

Artigo 19.º

(Pessoal)

1. O adjudicatário fica responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação em vigor, designadamente encargos sociais, seguros de responsabilidade civil e acidentes de trabalho, estragos causados pelo pessoal afeto à prestação de serviços, objeto do contrato e ainda, quaisquer danos diretamente imputados ao mesmo, durante e em consequência da execução da prestação de serviços.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de cinco dias.

PARTE III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20.º

(Comunicações e Notificações)

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário;
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

 Instituto Politécnico de Beja

Setor de Aprovisionamento e Património
Rua Pedro Soares s/n, Campus do IPBeja
7800-295 Beja
Telefone: 284 314 400
Fax: 284 314 401
Email: sap@ipbeja.pt

3. Para os efeitos do previsto no art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, no momento da adjudicação, será designado, por decisão do Órgão Competente para a decisão de contratar o Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, não tendo a mesma delegação de poderes para adoção de qualquer medida prevista no número seguinte.

4. Caberá ao Gestor do Contrato definido no número anterior a comunicação imediata ao Órgão Competente, de todo e qualquer desvio, defeito ou anomalia que seja detetado na execução do contrato, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Artigo 21.º

(Foro Competente)

Para as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Beja.

Artigo 22.º

(Direito Aplicável)

Em tudo o que for omisso no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

O Presidente do Instituto Politécnico de Beja

João Paulo De Almeida Lança Trindade

Assinado de forma digital por João Paulo De Almeida Lança Trindade
Dados: 2020.09.23 17:25:14 +01'00'

João Paulo Trindade